

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, BEM COMO DOS EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO – GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.535, de 19 de junho de 1978 e Decreto Regulamentador nº 31.794, de 13 de novembro de 1952 e Resolução nº 1.959 de 24 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as anuidades de pessoa física, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, estabelece;

- Anuidade para Pessoa Física

ANUIDADE REAL	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
R\$ 495,02	31/01/2017	10%	R\$445,52
R\$495,02	28/02/2017	5%	R\$470,27
R\$495,02	31/03/2017	Sem desconto	R\$ 495,02

- Taxas e Emolumentos

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA	EXPEDIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL	TAXA DE CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA	CERTIDÕES	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO	CERTIDÃO DE REGULARIDADE
R\$ 90,49	R\$ 68,99	R\$ 68,99	R\$ 120,88	R\$ 143,65	R\$49,30

Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2017 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3(três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de

janeiro, segundo vencimento até 28 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2017 (Resolução nº 1.959 de 24 de outubro de 2016)

Art. 2º - Aprovar as anuidades de pessoa jurídica, taxas e emolumentos, para o exercício de 2017, estabelece;

- **Anuidade de Pessoa Jurídica Individual e Pessoa Jurídica** com capital registrado até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$545,87 (Quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

- **Anuidade de Pessoa Jurídica Definitiva**

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1- Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 718,37
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.436,74
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.155,12
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 2.873,49
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$ 3.591,86
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$ 4.310,23
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 5.746,98

- **Taxas e Emolumentos**

Inscrição Definitiva	R\$ 211,45
Inscrição Secundária	R\$ 99,70
Certidão Definitiva e Secundária	R\$ 171,32
Certidão de Acervo Técnico	R\$ 143,65

Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoa jurídica, referente ao exercício de 2017 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3(três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de janeiro, segundo vencimento até 28 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2017 (Resolução nº 1.959, de 24 de outubro de 2016);

Art. 3º - Sobre o valor da anuidade para o exercício, definido pelos artigos 1º e 2º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única no valor de 10% (dez por cento) para pagamento efetuado até o dia 31 de janeiro de 2017, de 5% (cinco por cento) para pagamento efetuado até dia 28 de fevereiro de 2017 para pessoa física e jurídica conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons;

Art. 4º - A fixação das anuidades de pessoa físicas e jurídicas individuais para o exercício de 2017 foi obtida aplicando percentual de 9,5582% (nove inteiros e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois décimos de milésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2016, representando a variação integral do



INPC/IBGE para o período de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, conforme possibilita o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011;

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Auditório “Vicente Luiz Cardoso” ,08 de novembro de 2016.

Econ. GERALDO ALMEIDA SILVA
Presidente